



CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0058/2025

**CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO
BLOCO DE AEROPORTOS DE PASSO FUNDO E SANTO ÂNGELO**

ANEXO 4 - TARIFAS



1 Informações Iniciais

1.1. Introdução

1.1.1. O presente Anexo dispõe sobre as Tarifas aeroportuárias que poderão ser cobradas pela Concessionária, sobre as informações relativas à remuneração das Tarifas aeroportuárias a serem prestadas pela Concessionária ao Poder Concedente e sobre a sistemática de arrecadação e repasse desses valores.

1.1.2. A Concessionária deverá observar as isenções e benefícios tarifários previstos em leis ou atos normativos vigentes. As novas hipóteses de isenção e benefícios tarifários ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

1.2. Definições

1.2.1. Para os fins do presente Anexo, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

1.2.1.1. **Carga:** todo bem transportado por qualquer modal, com ou sem destinação comercial. Considera-se também como carga: (a) as aeronaves importadas que cheguem ao Aeroporto em voo ou transportadas; e (b) os bens trazidos do exterior como bagagem ou não e sujeitos ao regime de importação comum;

1.2.1.2. **Carga em Trânsito:** carga sob controle aduaneiro, não nacionalizada no aeroporto de descarga, destinada ao exterior ou a outros recintos alfandegados, de zona primária ou secundária, no território nacional;

1.2.1.3. **Grupo I:** as aeronaves das empresas de transporte aéreo regular e não regular registradas para as seguintes atividades:

- i) Domésticas regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras, operando serviços de transporte, conforme registrado na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica;
- ii) Internacionais regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo nacionais ou estrangeiras, operando serviços de transporte, com pouso ou sobrevoos do território nacional, conforme registrado na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica;
- iii) Não regulares: de carga e/ou passageiros, aeronaves de empresas brasileiras ou estrangeiras, exceto táxi aéreo; e
- iv) Aeronaves enquadradas no GRUPO I que realizarem atividades de transporte aéreo regular, doméstico ou internacional, ainda que efetuando voos de fretamento, reforço, traslado, de carga e/ou passageiros.



1.2.1.4. **PMD:** Peso Máximo de Decolagem, em toneladas, definido conforme informação constante do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave ou outro documento que o substitua.

1.2.1.5. **Passageiros Tarifados:** Passageiros que embarcam no aeroporto, incluindo passageiros em conexão, sobre os quais não incidem quaisquer isenções ou benefícios tarifários previstos em leis ou atos normativos vigentes.

1.2.1.6. **Recinto Alfandegado:** espaço(s) físico(s) delimitado(s) na área aeroportuária, destinado(s) à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a serem exportadas, que devam permanecer sob controle aduaneiro;

1.2.1.7. **Terminal de Cargas (TECA):** conjunto de áreas cobertas e descobertas do Aeroporto, especialmente delimitadas para recebimento, movimentação, armazenamento, guarda, controle e entrega de carga transportada ou a transportar;

1.2.1.8. **Território Aduaneiro:** todo território nacional, que compreende:

(a) Zona Primária:

- i) A área terrestre ou aquática, contígua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados;
- ii) A área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados; e
- iii) A área adjacente aos pontos de fronteiras alfandegados.

(b) Zona Secundária: parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

1.2.1.9. **Teto Tarifário:** valor máximo, que poderá ser estabelecido pela Concessionária para uma Tarifa Aeroportuária;

2 Tarifas Aeroportuárias

2.1. Considerações

2.1.1. A Concessionária deverá observar as disposições sobre tarifas aeroportuárias constantes da Lei nº 6.009/1973 e, no que couber, da Regulamentação da ANAC.

2.1.2. As Tarifas são devidas pelos Usuários quando da efetiva utilização dos serviços, dos equipamentos, das instalações e das facilidades disponíveis no Aeroporto e têm por objetivo remunerar a Concessionária pelos serviços prestados.



2.1.3. A Concessionária será remunerada por meio das seguintes tarifas aeroportuárias:

2.1.3.1. Tarifa de Embarque;

2.1.3.1.1. As tarifas de embarque serão arrecadadas pelas empresas aéreas, antes do embarque, e recolhidas ao operador do aeródromo, não sendo obrigatória a nenhuma das partes remunerar a outra por eventual vantagem ou desvantagem decorrente da arrecadação.

2.1.3.2. Tarifa de Conexão;

2.1.3.3. Tarifa de Pouso;

2.1.3.4. Tarifa de Permanência;

2.1.3.5. Tarifa de Armazenagem; e

2.1.3.6. Tarifa de Capatazia;

2.1.4. As Tarifas aeroportuárias remuneram os seguintes serviços, equipamentos, instalações e facilidades disponíveis no Aeroporto:

2.1.4.1. Tarifa de Embarque e Tarifa de Conexão remuneram o terminal de passageiros, abrangendo, conforme o caso, embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança, observada a regulamentação vigente.

2.1.4.2. Tarifa de Pouso e Tarifa de Permanência remuneram, respectivamente, a pista de pouso e de táxi e as áreas de permanência, observada a regulamentação vigente.

2.1.4.2.1. As Tarifas de Pouso e Permanência podem incluir componente fixo.

2.1.4.3. A Tarifa de Armazenagem remunera os serviços de armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea do Aeroporto.

2.1.4.4. A Tarifa de Capatazia remunera os serviços de movimentação e manuseio das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea do Aeroporto.

2.1.4.4.1. Deverá ser observada a Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e de Carga Exportada em Trânsito nos seguintes casos:

- i) Carga removida para outros recintos alfandegados da zona primária estabelecidos em aeroportos, portos etc.;
- ii) Carga em trânsito internacional no país;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

5

iii) Carga removida para outros recintos alfandegados da zona secundária, sob regime especial de trânsito aduaneiro; e

- Demais casos de trânsito aduaneiro previstos na legislação aplicável.

3 Regulação Tarifária

3.1. Ao estabelecer os valores das Tarifas do aeroporto, a Concessionária deverá observar as diretrizes do item 4.5 do Contrato, além das isenções tarifárias previstas em leis e normativos vigentes.

3.2. Nos Aeroportos, além do disposto no item 3.1, deverão ser observados os seguintes valores máximos das tarifas:

EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO

Aviação Regular e Não-regular

1a Categoria

Em avião de passageiros

Embarque doméstico	44,27	R\$/pax
Embarque internacional	78,40	R\$/pax
Conexão doméstico	13,56	R\$/pax
Conexão internacional	13,56	R\$/pax
Pouso doméstico	13,87	R\$/PMD
Pouso internacional	36,95	R\$/PMD
Em avião cargueiro		
Pouso doméstico	13,87	R\$/PMD
Pouso internacional	36,95	R\$/PMD

PERMANÊNCIA

Tarifa de Permanência das aeronaves do Grupo I (Tabela 4)

Doméstico

Pátio de manobra	2,7341	R\$/mov.h.ton
Área de estadia	0,5857	R\$/mov.h.ton

Internacional

Pátio de manobra	7,3653	R\$/mov.h.ton
Área de estadia	1,5066	R\$/mov.h.ton

Tarifas de Permanência em pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (Por hora ou



fração) (Tabela 5)

Doméstico (R\$) por faixa de PMD (ton)

Até 1	37,53 R\$/mov.h
+ de 1 até 2	37,53 R\$/mov.h
+ de 2 até 4	37,53 R\$/mov.h
+ de 4 até 6	37,53 R\$/mov.h
+ de 6 até 12	37,53 R\$/mov.h
+ de 12 até 24	54,50 R\$/mov.h
+ de 24 até 48	109,20 R\$/mov.h
+ de 48 até 100	180,76 R\$/mov.h
+ de 100 até 200	409,53 R\$/mov.h
+ de 200 até 300	714,02 R\$/mov.h
+ de 300	1.038,26 R\$/mov.h

Internacional (R\$) por faixa de PMD (ton)

Até 1	35,30 R\$/mov.h
+ de 1 até 2	35,30 R\$/mov.h
+ de 2 até 4	35,30 R\$/mov.h
+ de 4 até 6	42,43 R\$/mov.h
+ de 6 até 12	70,57 R\$/mov.h
+ de 12 até 24	141,72 R\$/mov.h
+ de 24 até 48	276,39 R\$/mov.h
+ de 48 até 100	459,86 R\$/mov.h
+ de 100 até 200	1.040,52 R\$/mov.h
+ de 200 até 300	1.819,80 R\$/mov.h
+ de 300	2.646,01 R\$/mov.h

Tarifas de Permanência em na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (Tabela 6)

Doméstico (R\$) por faixa de PMD (ton)

Até 1	2,48 R\$/mov.h
+ de 1 até 2	2,48 R\$/mov.h
+ de 2 até 4	2,48 R\$/mov.h
+ de 4 até 6	3,23 R\$/mov.h
+ de 6 até 12	5,56 R\$/mov.h
+ de 12 até 24	10,86 R\$/mov.h
+ de 24 até 48	21,76 R\$/mov.h
+ de 48 até 100	36,13 R\$/mov.h
+ de 100 até 200	81,79 R\$/mov.h
+ de 200 até 300	142,84 R\$/mov.h
+ de 300	207,60 R\$/mov.h

Internacional (R\$) por faixa de PMD (ton)

Até 1	2,26 R\$/mov.h
+ de 1 até 2	2,26 R\$/mov.h
+ de 2 até 4	4,57 R\$/mov.h
+ de 4 até 6	8,13 R\$/mov.h
+ de 6 até 12	14,04 R\$/mov.h
+ de 12 até 24	27,76 R\$/mov.h



7

+ de 24 até 48	55,18 R\$/mov.h
+ de 48 até 100	92,10 R\$/mov.h
+ de 100 até 200	208,98 R\$/mov.h
+ de 200 até 300	364,48 R\$/mov.h
+ de 300	531,03 R\$/mov.h

TARIFAS AVIAÇÃO GERAL

Pouso + embarque

1a Categoria

Valores domésticos (R\$) por faixas de PMD (ton)

Até 1	226,93 R\$/pouso
+ de 1 até 2	226,93 R\$/pouso
+ de 2 até 4	275,50 R\$/pouso
+ de 4 até 6	557,30 R\$/pouso
+ de 6 até 12	725,89 R\$/pouso
+ de 12 até 24	1.648,76 R\$/pouso
+ de 24 até 48	4.230,87 R\$/pouso
+ de 48 até 100	5.008,26 R\$/pouso
+ de 100 até 200	8.174,20 R\$/pouso
+ de 200 até 300	12.904,04 R\$/pouso
+ de 300	21.567,48 R\$/pouso

Valores internacionais (R\$) por faixas de PMD (ton)

Até 1	326,61 R\$/pouso
+ de 1 até 2	326,61 R\$/pouso
+ de 2 até 4	574,84 R\$/pouso
+ de 4 até 6	1.156,12 R\$/pouso
+ de 6 até 12	1.521,93 R\$/pouso
+ de 12 até 24	3.435,75 R\$/pouso
+ de 24 até 48	7.714,13 R\$/pouso
+ de 48 até 100	10.477,13 R\$/pouso
+ de 100 até 200	17.413,97 R\$/pouso
+ de 200 até 300	27.714,74 R\$/pouso
+ de 300	45.879,93 R\$/pouso

CAPATAZIA E ARMAZENAGEM

IMPORTAÇÃO

Tarifa de Armazenagem da Carga Importada (Tabela 1 Infraero)

Alíquota sobre valor CIF, por período de armazenagem

Até 2	0,75% % sobre valor CIF
3-5	1,50% % sobre valor CIF
6-10	2,25% % sobre valor CIF
11-20	4,50% % sobre valor CIF
21-30	2,25% % sobre valor CIF



Tarifa de Capatazia da Carga Importada (Tabela 2 Infraero)

Valor sobre peso bruto verificado 0,08 R\$/kg

Tarifa de Armazenagem de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais (Tabela 3 Infraero)

Valor sobre peso bruto verificado, por período

Até 4	0,21 R\$/kg
Até 6	0,42 R\$/kg
Até 8	0,63 R\$/kg
Até 10	0,84 R\$/kg
Até 12	1,05 R\$/kg
Até 14	1,26 R\$/kg

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito (Tabela 4 Infraero)

Valor sobre peso bruto verificado 1,31 R\$/kg

Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico (Tabela 5 Infraero)

De 5.000 a 19.999	0,60% % sobre valor CIF
De 20.000 a 79.999	0,30% % sobre valor CIF
Acima de 80.000	0,15% % sobre valor CIF

EXPORTAÇÃO

Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação (Tabela 6 Infraero)

Valor sobre peso bruto verificado 0,10 R\$/kg

3.2.1. A Concessionária deverá enviar anualmente, juntamente com as demonstrações contábeis de que trata o item 3.1.48 do Contrato, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita por Passageiro - RP e Receita por Passageiro Ajustada - RPA, com parecer específico de empresa de auditoria independente.

3.2.2. Os valores dispostos nas tabelas acima têm como referência o IPCA divulgado pelo IBGE em outubro de 2022.

3.2.2.1. Os valores de Teto Tarifário que irão vigorar no ano-calendário em que ocorrer a eficácia do Contrato deverão ser atualizados na Data de Eficácia com base no IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano anterior.

4 Relatórios de Remuneração das Tarifas Aeroportuárias

4.1. A Concessionária deverá apresentar mensalmente ao Poder Concedente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao que se refere a informação, os seguintes Relatórios de Remuneração das Tarifas aeroportuárias:

4.1.1. Relatório de Remuneração das Tarifas de Embarque e Conexão – RTEC;

4.1.2. Relatório de Remuneração das Tarifas de Pouso e Permanência – RTAP.



- 4.2. A Concessionária deverá apresentar mensalmente, em até 5 (cinco) dias a partir de solicitação por parte do Poder Concedente, o Relatório de Remuneração das Tarifas de Armazenagem e Capatazia – RTAC.
- 4.3. O RTEC deverá contemplar os seguintes dados referentes aos voos de aeronaves de passageiros do Grupo I, cujas receitas associadas à cobrança ou estorno das tarifas de embarque ou conexão tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência:
 - 4.3.1. Código de identificação da operação aeroportuária;
 - 4.3.2. Código de lançamento;
 - 4.3.3. Descrição do lançamento (cobrança ou estorno);
 - 4.3.4. Quantidade de passageiros incidentes da Tarifa de Embarque e quantidade de passageiros incidentes da Tarifa de Conexão, discriminados de acordo com o fluxo de cada passageiro;
 - 4.3.5. Remuneração devida em função da Tarifa de Embarque cobrada e remuneração devida em função da Tarifa de Conexão cobrada, discriminada de acordo com o fluxo;
 - 4.3.6. Data de reconhecimento contábil da receita da Tarifa de Embarque ou da Tarifa de Conexão.
- 4.4. O RTAP deverá contemplar os seguintes dados referentes aos voos de aeronaves que pousaram no aeroporto, cujas receitas associadas à cobrança ou estorno da tarifa de pouso ou da tarifa de permanência, em pátio de manobras ou em pátio de estadia, tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência:
 - 4.4.1. Código de identificação da operação aeroportuária;
 - 4.4.2. Código de lançamento;
 - 4.4.3. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
 - 4.4.4. Marca de nacionalidade e matrícula da aeronave;
 - 4.4.5. Peso máximo de decolagem (PMD);
 - 4.4.6. Empresa área ou operador da aeronave;
 - 4.4.7. Número do voo;
 - 4.4.8. Data e horário programado do voo;



20040000007089



10

- 4.4.9. Natureza do voo (doméstico ou internacional);
- 4.4.10. Grupo da aeronave;
- 4.4.11. Tempo de permanência, em pátio de manobras e em pátio de estadia;
- 4.4.12. Tarifas de Pouso cobrada e Tarifa de Permanência cobradas, em pátio de manobras e em pátio de estadia;
- 4.4.13. Remuneração devida em função da Tarifa de Pouso cobrada e remuneração devida em função das Tarifas de Permanência, em pátio de manobras e em pátio de estadia;
- 4.4.14. Forma de pagamento (à vista ou *a posteriori*) das Tarifas de Pouso e de Permanência, em pátio de manobras e em pátio de estadia;
- 4.4.15. Código identificador da fatura de cobrança das Tarifas de Pouso e de Permanência, em pátio de manobras e em pátio de estadia;
- 4.4.16. Data de reconhecimento contábil da receita da Tarifa de Pouso cobrada e data de reconhecimento contábil da receita das Tarifas de Permanência, em pátio de manobras e em pátio de estadia.
- 4.5. O RTAC contempla os seguintes dados relativos às cargas importadas e exportadas, cujas receitas associadas à cobrança das Tarifas de Armazenagem e Capatazia tenham sido reconhecidas contabilmente no mês de referência:
 - 4.5.1. Código de identificação de processamento da carga;
 - 4.5.2. Código de lançamento;
 - 4.5.3. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
 - 4.5.4. Classificação da Tarifa de Armazenagem e da Tarifa de Capatazia;
 - 4.5.5. Tipo de carga;
 - 4.5.6. Peso bruto e peso líquido da carga;
 - 4.5.7. País de origem da carga na importação e país de destino da carga na exportação;
 - 4.5.8. Modalidade de importação da carga (terrestre; voo internacional, de TECA de trânsito; voo internacional, de TECA de origem);
 - 4.5.9. Valor CIF e Valor FOB da carga;



- 4.5.10. Data e hora de admissão e remoção da carga do TECA e o período de armazenagem;
- 4.5.11. Tarifa de Armazenagem e Tarifa de Capatazia cobradas;
- 4.5.12. Remuneração devida em função das Tarifas de Armazenagem e Capatazia cobradas;
- 4.5.13. Forma de pagamento (à vista ou à posteriori) da Tarifa de Armazenagem e da Tarifa de Capatazia;
- 4.5.14. Código identificador da fatura de cobrança das Tarifas de Armazenagem e Capatazia;
- 4.5.15. Data de reconhecimento contábil das receitas das Tarifas de Armazenagem e Capatazia.
- 4.6. O Poder Concedente estabelecerá a estrutura e os procedimentos de remessa dos dados, no prazo de até 60 (sessenta) dias do início do envio do RTEC, do RTAP e do RTAC.
 - 4.6.1. O envio do RTEC, do RTAP e do RTAC se iniciará somente após a assunção das operações do aeroporto pela Concessionária.

5 Sistemática de Cobrança das Tarifas Aeroportuárias

- 5.1. A Concessionária deverá manter, desde a assunção das operações até o término da concessão, sistema de cobrança das tarifas aeroportuárias que contemple os processos coleta, cobrança e pagamento das tarifas aeroportuárias.
- 5.2. O critério de reconhecimento das receitas das tarifas aeroportuárias deverá observar os normativos contábeis, observando o fato gerador de cada tarifa.
- 5.3. O sistema de cobrança das tarifas aeroportuárias deverá ser capaz de gerar o RTEC, o RTAP e o RTAC.
- 5.4. O sistema de cobrança das tarifas aeroportuárias deverá ter política de segurança que faça o controle de alteração dos dados no sistema, que rastreie o usuário, a data, o horário e os dados modificados.
- 5.5. O sistema de cobrança das tarifas aeroportuárias deverá manter os dados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 5.6. As tarifas poderão ser cobradas à vista ou *a posteriori* no prazo máximo definido pela Concessionária, diretamente das Empresas Aéreas e dos demais Usuários do Aeroporto.



- 5.6.1. É vedada a diferenciação dos prazos por Usuário, mas tão somente por categoria de serviços prestados.
- 5.7. O Poder Concedente poderá, a qualquer momento, realizar auditorias, requisitar a exportação imediata de registros eletrônicos constante no sistema de cobrança das tarifas aeroportuárias durante a fiscalização, exigir a apresentação de quaisquer documentos ou informações necessárias à verificação da fidedignidade, consistência e precisão dos dados registrados.